

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 900, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, a contratar instituição financeira para criar e gerir fundo privado constituído por recursos decorrentes da conversão de multa de que trata o art. 72, § 4º, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. ... A instituição financeira contratada na forma do art. 1º realizará realizar chamadas públicas para selecionar projetos apresentados por órgãos e entidades, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente a serem custeados pelo fundo de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As chamadas públicas previstas no caput poderão ser realizadas de forma conjunta pela instituição financeira e pelo Ministério do Meio Ambiente.”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 900 introduz na ordem jurídica nova forma de pagamento de multas ambientais mediante a conversão em serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente serviços. Em lugar de o próprio infrator implementar, por seus meios, de serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, ou de aderir a projeto previamente selecionado pelo órgão federal emissor da multa, destinará o recurso da multa, com desconto, a um fundo a ser gerido por instituição financeira privada, que arcará com todas as responsabilidades pela sua gestão.



Contudo, diversamente do que prevê o Decreto 6.514, de 2008, sequer há a exigência de que os projetos em que serão aplicados os recursos sejam selecionados mediante consulta pública, ou mesmo que o ente estatal participe dessa seleção.

Essa é a intenção da presente emenda, de modo a garantir a transparência e impessoalidade na aplicação dos recursos.

Sala da Comissão,

Senador **JAQUES WAGNER**

PT – BA



SF/19014.88038-01